



PARECER Nº 14/2025 CICT - OS Nº 373/2025
PROTOCOLO Nº 4355/2025 - PROCESSO Nº 1294/2025
Data: 30/04/2025

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 722/2025**, que “*Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.811, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Selo Amigo do Turismo no âmbito do Estado de Mato Grosso*”.

Autor: Deputado Estadual Chico Guarnieri

Referente ao **Substitutivo Integral nº 01**, que “*Altera o parágrafo único do artigo 1º, o artigo 2º e o artigo 3º, ambos da Lei nº 12.811, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Selo Amigo do Turismo no âmbito do Estado de Mato Grosso*”.

Autor: Deputado Estadual Chico Guarnieri

Relator: Deputado Estadual Julio Campero

I – DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 30/04/2025 (fl. 02), foi posta em pauta na mesma data (fl. 05 - v). Cumprida a pauta em 07/05/2025 (fl. 05 - v), foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e recebida na Comissão de Indústria, Comércio e Turismo em 12/05/2025.

Na sequência, em 14/05/2025, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Estadual Chico Guarnieri, que “*Altera o parágrafo único do artigo 1º, o artigo 2º e o artigo 3º, ambos da lei nº 12.811, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Selo Amigo do Turismo no âmbito do Estado de Mato Grosso*”, tendo sido



recebida a propositura na Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, para emissão de parecer.

Cumpre relatar o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

O projeto dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 12.811, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Selo Amigo do Turismo no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Segundo a justificativa parlamentar, a propositura visa incluir o etnoturismo à referida norma que já contempla o turismo e o ecoturismo.

Assevera que o etnoturismo se concentra na interação com comunidades e culturas locais tradicionais, como indígenas e quilombolas, proporcionando ao turista a imersão em culturas e modos de vida diferentes, oferecendo uma experiência imersiva, autêntica e transformadora através da interação respeitosa com as comunidades.

Aduz a justificativa que esse tipo de turismo se distingue do tradicional por focar na vida cotidiana, tradições, costumes e saberes das comunidades locais.

Conclui o Deputado que o etnoturismo constitui verdadeira troca de conhecimentos e compreensão de diferentes culturas, podendo ser uma importante fonte de renda para as comunidades, além de fortalecer a identidade cultural.

Em se tratando do Substitutivo Integral nº 01, o Parlamentar justifica que visa aprimorar a propositura original.

Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito da matéria, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.



II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, em consonância com o Art. 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas por esta comissão de mérito, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas proposituras de lei em trâmite que tratem de matéria referente ao tema, nos mesmos termos da ficha técnica confeccionada pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 05).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O Projeto de Lei nº 722/2025 possui 02 (dois) artigos, e visa alterar o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 12.811, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Selo Amigo do Turismo no âmbito do Estado de Mato Grosso.



Já o Substitutivo Integral nº 01 possui 03 (três) artigos, e objetiva alterar o parágrafo único do artigo 1º, além do *caput* do artigo 2º e o *caput* do artigo 3º, da Lei nº 12.811, de 28 de fevereiro de 2025.

De início, cabe dizer que a propositura visa incluir o etnoturismo como alternativa de reconhecimento através do Selo Amigo do Turismo, já que hoje a Lei nº 12.811, de 28 de fevereiro de 2025, prevê apenas o turismo tradicional e o ecoturismo como atividades aptas para tanto.

Em análise aos textos propostos, vê-se que o Substitutivo Integral nº 01 apresenta maior completude, integrando o etnoturismo em todas as situações previstas na supracitada lei.

Dito isso, cabe comparar o texto da norma em vigor e o disposto no Substitutivo Integral nº 01, destacando-se as diferenças entre ambos.

Art. 1º Esta Lei institui o Selo Amigo do Turismo no âmbito do Estado de Mato Grosso.

*Parágrafo único O Selo de que trata o caput tem como finalidade outorgar reconhecimento às pessoas jurídicas ou aos proprietários de propriedades rurais que desenvolvam o turismo urbano e rural e que contribuam e desenvolvam projetos de incentivo e fomentação do turismo, **etnoturismo** e ecoturismo no Estado em benefício da população.*

*Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, serão considerados atividades de turismo, para obtenção do Selo Amigo do Turismo, projetos de incentivo e fomentação ao turismo, ao **etnoturismo** e ao ecoturismo, que poderão ser apresentados pelas seguintes categorias: (...)*

*Art. 3º As pessoas jurídicas e as propriedades rurais que forem condecoradas com o Selo Amigo do Turismo poderão confeccionar material gráfico, impresso ou digital, podendo se utilizar do título outorgado em promoções e divulgações de ações que fomentem o turismo, o **etnoturismo** e o ecoturismo no Estado.*



O etnoturismo constitui o tipo de turismo em que há interação com comunidades tradicionais, permitindo ao turista conhecer a história, a cultura e a forma de vida de um povo.

Roteiros turísticos promovem a preservação ambiental e cultural dos povos envolvidos, devendo movimentar US\$ 67 bilhões até 2034 segundo o WTTC. MTur mapeia a atividade no país para promover boas práticas na área.

O etnoturismo está crescendo em todo o mundo e se consolidando como uma importante ferramenta de preservação cultural e desenvolvimento socioeconômico. Estimativas do Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC) indicam que a modalidade deverá injetar US\$ 67 bilhões na economia global até 2034, refletindo o crescente interesse por experiências autênticas e sustentáveis que conectam viajantes às tradições de povos originários.

No Brasil, o Ministério do Turismo tem investido em programas voltados ao turismo de base comunitária, promovendo roteiros que protegem e disseminam saberes milenares de comunidades indígenas e tradicionais. As iniciativas não apenas fortalecem as economias locais, mas também favorecem a conservação ambiental, criando uma alternativa sustentável de desenvolvimento em regiões de importância ecológica e cultural.

“A valorização das comunidades originárias do Brasil, como as indígenas e quilombolas, é fundamental para promover um turismo que respeite e preserve a nossa diversidade cultural e ambiental. O turismo de base comunitária não só gera renda e oportunidades locais, mas também fortalece a identidade dessas comunidades”, aponta Fabiana Oliveira, coordenadora-geral de Produtos e Experiências Turísticas do Ministério do Turismo. (...).¹

Também chamado turismo de experiência, o etnoturismo proporciona uma imersão genuína no destino escolhido, com participação em atividades do dia a

¹ <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/etnoturismo-ganha-força-no-brasil-e-no-mundo-com-apoio-a-comunidades-e-foco-em-sustentabilidade>



dia da comunidade, sendo que além de contribuir para a preservação das tradições, ainda promove o desenvolvimento local e a sustentabilidade.

Uma das possibilidades do etnoturismo é o turismo indígena, que já é comum em países como Estados Unidos, Austrália, Canadá e inclusive no Brasil. Esse segmento de visitação às terras e imersão na cultura indígena tem um potencial impressionante:

- *Estimativas da Future Market Insights apontam que o mercado global de turismo indígena alcançará US\$ 65 bilhões até 2032, com uma taxa de crescimento anual de 4%.*
- *No Canadá, o impacto no PIB causado pelo turismo indígena chegará a US\$ 2,2 bilhões em 2024, com uma força de trabalho no setor de quase 50 mil pessoas.*
- *Já na Austrália, o número de turistas internacionais que visitam o país para esse fim aumentou 40% entre 2013 e 2019. Só em 2018, o número de visitantes foi de 963 mil. (...)*

Além disso, o etnoturismo pode contribuir para a conservação ambiental, uma vez que as comunidades locais têm um profundo conhecimento e vínculo com o ambiente ao seu redor. Ao promover o turismo responsável, as comunidades podem se beneficiar economicamente e, ao mesmo tempo, ser incentivadas a preservar e proteger seus recursos naturais e culturais. Assim, lado a lado, o etnoturismo e o ecoturismo oferecem uma experiência turística enriquecedora que promove o desenvolvimento sustentável e a conservação tanto do meio ambiente quanto das tradições culturais.

Enxergando o etnoturismo como um mercado do ecoturismo baseado na comunidade, a Future Market Insights desenvolveu um relatório abrangendo perspectivas do mercado, previsão de demanda e principais tendências para esse segmento de turismo. De acordo com a consultoria, a receita do etnoturismo deve ser de US\$ 12,201 milhões até o final de 2023. A longo prazo, estima-se que o segmento atinja cerca de US\$ 88,003 milhões em receita para o ecoturismo em 2033.²

² <https://ecoturismo.sebrae.com.br/storage/midiateca/documentos-1690201877-50.pdf>



Vários são os benefícios socioeconômicos proporcionados pelo etnoturismo, como a geração de empregos, aumento da renda local, preservação das tradições, fortalecimento cultural, investimento em infraestrutura, dentre outros.

Conheça primeira agência de etnoturismo do Brasil criada e coordenada por povos indígenas

A agência foi idealizada pelo líder indígena e cacique Almir Suruí, quando começou a desenvolver o plano estratégico de 50 anos do povo Paiter Suruí, nos anos 2000. Vários diagnósticos feitos na região identificaram o potencial etnoturístico do território onde ele e seu povo vive. (...)

"Essa é uma forma de gerar emprego e renda para os nossos povos, valorizar nossa cultura e mostrar para o mundo o potencial da floresta e o desenvolvimento sustentável na Amazônia", explica o líder indígena.

Em 2023, o projeto recebeu um investimento de R\$ 522 mil do Programa Prioritário de Bioeconomia (PPBio) para elaboração de um plano de negócios, com o propósito de ampliar o local e a levar cada vez mais turistas ao coração da floresta.³

Ademais, devido à diversidade cultural existente, o Estado de Mato Grosso possui grande potencial no ramo do etnoturismo, cabendo aos poderes constituídos disponibilizar o devido incentivo.

Cerca de 19 povos indígenas de Mato Grosso desenvolvem atividades turísticas em seus respectivos territórios, segundo o mapeamento do etnoturismo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sedec), que divulgado na última quarta-feira (4).

O mapeamento mostrou que as principais atividades turísticas nas aldeias incluem pesca esportiva, ecoturismo, turismo cultural, etnoturismo e birdwatching – observação de pássaros.

³ <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2024/04/19/conheca-primeira-agencia-de-etnoturismo-do-brasil-criada-e-coordenada-por-povos-indigenas.ghtml>



Segundo a Sedec, sete aldeias localizadas nos municípios de Alta Floresta, Gaúcha do Norte, Querência, Matupá e Peixoto de Azevedo possuem o plano de visitação aprovado e estão regularizadas.

Além disso, outras oito aldeias possuem o plano de visitação, mas ainda não passaram pelo processo de renovação, e mais seis aldeias já solicitaram o plano de visitação e aguardam a aprovação dos projetos pela Funai.

Os povos envolvidos nas atividades turísticas no estado incluem: Apiaka, Aweti, Bakairi, Cinta-larga, Enawene Nawe, Haliti, Ikpeng, Kalapalo, Kamayurá, Karajá, Kawaiwete, Kuikuro, Mebengokre, Nafukua, Paresi, Wuajá (Wauará), Xavante, Kayabi e Yawalapiti.⁴

Além de todos os benefícios já mencionados, o etnoturismo desenvolve aspectos sociais, ambientais e culturais das comunidades, inclusive profissionalização e capacitação das pessoas.

Oito aldeias indígenas de Mato Grosso entram no circuito nacional de turismo. Elas participam do projeto Desenvolvimento do Eco e Enoturismo em MT, desenvolvido pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas em Mato Grosso (Sebrae MT) desde agosto de 2021 e cujos resultados já estão se consolidando. O projeto é uma das ações do programa Cidade Empreendedora e Sustentável.

Foram formatados novos produtos, incluindo 13 vivências diferentes nas aldeias, como recepção com dança e cântico, passeio pela aldeia, visita à casa tradicional, roda de conversa, trilhas temáticas, contemplação ancorada, banho de rio. Seis aldeias oferecem alimentação e uma delas possibilita ao turista vivenciar um casamento típico.

Para alcançar tais resultados foi necessário fazer melhorias nas operações turísticas, classificação das trilhas de acordo com as normas da ABNT, implantação de equipamentos de segurança, desenvolver plano operacional padrão e plano de atendimento emergencial, trabalhar o reposicionamento da circulação de pessoas, desenvolver políticas de negócio, treinamento dos

⁴ <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2024/04/10/conheca-atracoes-turisticas-desenvolvidas-em-territorios-de-19-povos-indigenas-em-mt.ghtml>



condutores, técnica para salvamento aquático, boas práticas de manipulação de alimentos, desenvolvimento de políticas de negócio e incorporação de uma linguagem comercial visando formatação de preços e melhoria das vantagens competitivas e regras de negociação dos serviços oferecidos ao turista. Foram feitos planos personalizados para cada aldeia, de acordo com as características e necessidades específicas.⁵

O contato do turista com o dia a dia das comunidades tradicionais possibilita uma visão ampliada do local, além de fortalecer a preservação ambiental e proporcionar autonomia e reconhecimento aos moradores.

Etnoturismo: decisão que mudou a história de um povo

Mato Grosso é considerado um estado rico e promissor, em razão da agricultura e da pecuária. E é verdade. (...)

No entanto, outro “tesouro” vem chamando a atenção, recebendo investimentos, gerando emprego, renda: as belezas naturais. (...)

Muitas dessas riquezas estão em territórios indígenas e, foi pensando na possibilidade de gerar renda e de promover autonomia na aldeia, que Ivo desistiu da enfermagem, ramo em que atuou por mais de 20 anos, para transformar sua vida e de seus parentes.

Para conseguir prestar um bom trabalho, ele investiu em cursos de capacitação, como atendimento, segurança e gerenciamento. “Logo que optei pela mudança, o Sebrae, em parceria com o município, ofereceu alguns cursos e eu fiz. Foram muito importantes para alavancar o negócio”, contou ele.

Desde que começou a atuar no ramo turístico, a visão do indígena é outra. “A partir do momento que eu passei a trabalhar diretamente com turismo, minha visão se ampliou. Antes, eu achava somente que era uma possibilidade de renda, mas depois entendi que era uma oportunidade de mostrar a vida dentro da aldeia e desmitificar algumas crenças equivocadas

⁵ <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/especial-publicitario/sebrae-mt/empreendedorismo/noticia/2022/10/03/oito-aldeias-indigenas-de-mato-grosso-entra-no-circuito-nacional-de-turismo.ghtml>



sobre os indígenas, então, percebi que a abertura da comunidade ia muito além, contou ele.⁶

Por fim, cabe salientar que no momento apropriado, a redação final do *caput* do projeto de lei em análise deve ser alterada, excluindo-se a palavra “ambos”, que por um lapso foi mantida no texto do substitutivo, podendo ser substituída conforme sugestão a seguir: *Altera o parágrafo único do artigo 1º, o artigo 2º e o artigo 3º, todos da lei nº 12.811, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Selo Amigo do Turismo no âmbito do Estado de Mato Grosso.*

Frente a todo o exposto, presente a hipótese fática, basilar para que a propositura seja oportuna conforme já aludido nesta relatoria, quanto ao mérito conclui-se pela conveniência, interesse público e relevância social do Projeto de Lei nº 722/2025, de autoria do Deputado Estadual Chico Guarnieri, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, do mesmo autor.

Quanto aos critérios de constitucionalidade, reserva-se a matéria à Comissão Permanente apropriada.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 722/2025, de autoria do Deputado Estadual Chico Guarnieri, que “*Altera o parágrafo único do artigo 1º da lei nº 12.811, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o selo amigo do turismo no âmbito do Estado de Mato Grosso*”.

A propositura é relevante pois visa incluir o etnoturismo como alternativa para o reconhecimento através do Selo Amigo do Turismo, já que hoje a Lei nº 12.811, de 28 de fevereiro de 2025, prevê apenas o turismo tradicional e o

⁶ <https://primeirapagina.com.br/turismo/etnoturismo-decisao-que-mudou-a-historia-de-um-povo/>



ecoturismo como atividades aptas para tal. O etnoturismo, também chamado turismo de experiência, proporciona uma imersão genuína no destino escolhido, com participação em atividades do dia a dia da comunidade, e além de contribuir para a preservação das tradições ainda promove o desenvolvimento local e a sustentabilidade.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 722/2025**, de autoria do **Deputado Estadual Chico Guarnieri**, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**, do mesmo autor.

Sala das Comissões, em 30 de Maio

de 2025.



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 722/2025 Parecer nº 14/2025

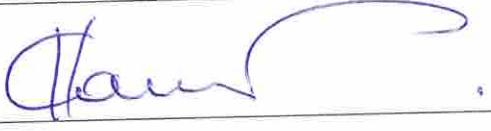
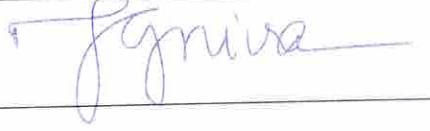
Reunião da Comissão em: 10 / 05 / 2025

Presidente: Deputado Estadual Chico Guarnieri

Relator: Dep. Júlio Campos

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, VOTO pela **APROVAÇÃO** do **PL nº 722/2025** de autoria do **Deputado Estadual Chico Guarnieri**, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**, do mesmo autor.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI Presidente	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES Vice-Presidente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Titular	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Titular	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Suplente	
DEPUTADO BETO DOIS A UM Membro Suplente	
DEPUTADO DR. EUGÉNIO Membro Suplente	
DEPUTADA JANAINA RIVA Membro Suplente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	